VI Semana de História do Pontal
Sociedade, Cultura, Patrimônio
25 A 28 DE SETEMBRO DE 2018
V Encontro de Ensino de História
ISSN 2179-5665

Violência, violências: Um problema singular ou plural?

Gabriela Alves Silva
Graduanda em Serviço Social FACES/UFU

Lays Oliveira da Costa Venâncio
Graduanda em Serviço Social FACES/UFU

Susana de Araújo Paiva
Graduanda em Serviço Social FACES/UFU

Thalita Santos Silva
Graduanda em Serviço Social FACES/UFU

Soraia Veloso Cintra
Professora do curso de Serviço Social FACES/UFU

Introdução

Diariamente recebemos notícias sobre casos de violência contra mulheres, sejam estas físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais ou até mesmo, obstétricas. Essas diferentes formas de violência contra a mulher são um indício do grave problema causado pela desigualdade de gênero em nossa sociedade, uma vez que os atos de violência praticados contra as mulheres as colocam em uma posição de insegurança e vulnerabilidade.

Segundo registros de chamadas do Centro de Atendimento à Mulher, no ano de 2011, foram registrados 58.512 casos de violência. Dados do ano seguinte, 2012, mostram

ISSN 2179-5665

que foram registrados 201.569 chamados e, desse total, 24.775 casos se referem a denúncias de atos de violência.

Os dados apresentados são alarmantes e não se modificaram mesmo com os instrumentos de proteção, combate e punição.

No entanto, visando à erradicação da violência contra as mulheres, assim como a diminuição dessas estatísticas, por meio da integração de políticas públicas entre o Estado e a sociedade civil, existem meios de ir à contramão dessa grave estatística. Esses meios percorrem a esfera social e chegam ao poder legislativo, como forma de legitimar a criminalização de tais atos.

A atuação legislativa mais conhecida para combate à violência contra a mulher é a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). Criada com o nome da mulher vítima de diversos atos de violência física que culminaram na perca dos movimentos de suas pernas, a Lei prevê a penalidade cabível para atos de violência doméstica e familiar contra a mulher. A mesma tem sido um mecanismo eficaz para combate a casos de violência contra mulheres e, no ano de 2012, foi considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU), a terceira melhor lei do mundo no combate à violência contra a mulher, ficando atrás apenas da Espanha e Chile nesse quesito.

Outra importante atuação diante de casos de violência contra a mulher se dá por meio da atuação dos programas apresentados nos CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

Desenvolvimento

Entende-se que o contexto histórico da violência ocorre na sociedade tida como patriarcal, na qual o homem possuía autoridade sobre as áreas políticas, econômicas, sociais e familiares, em que um de seus pilares é marcado pela desvalorização da figura feminina. Entende-se que essa sujeição sucede em decorrência de uma cultura e um sistema enraizado desde a época do feudalismo, porém muito presente no século XXI no qual a mulher se submete ao homem.

ISSN 2179-5665

A violência contra mulher passa a ser discutida no mundo a partir da década de 1980, colocando em pauta a discussão dos direitos humanos. As mulheres em sua luta viram a necessidade do Estado reconhecer a violência como um problema político e público, não apenas no âmbito privado e individual.

O Brasil não possuía uma legislação específica sobre o combate a violência contra as mulheres, casos como estes, eram tratados como crimes de menor potencial ofensivo (Lei 9.099/95). Apenas em 1984 o Brasil confirmou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Descriminação contra as mulheres, porém até 2003 não havia apresentado nenhum relatório em que constasse uma proposta para acabar com a discriminação e a violência.

Somente em 07 de agosto de 2006 é criada a Lei 11.304/06, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), que visava:

> Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (BRASIL, 2006)

A luta pelos direitos das mulheres não se sucede apenas com a aprovação da Lei Maria da Penha, mas com espaços de enfrentamento. É o caso da Secretaria Nacional de Políticas para mulheres por meio da subsecretaria de enfrentamento à violência contra as mulheres (decreto lei n° 7.043 de 22 de dezembro 2009), cuja competência era:

> I - formular políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, que visem à prevenção e ao combate à violência, bem como à assistência e à garantia de direitos às mulheres em situação de violência; II - promover a articulação e a integração entre os órgãos públicos, nos âmbitos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, visando à concretização das ações na área de enfrentamento da violência e à fiscalização e exigência do cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres em situação de violência; III - desenvolver e implementar programas e projetos voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, diretamente ou em parceria com organismos governamentais, de diferentes entes da federação

ISSN 2179-5665

> ou organizações não governamentais; IV - implementar metodologia e sistemática de monitoramento e avaliação dos programas, projetos, atividades e ações temáticas realizadas; e V - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário Especial. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2009)

Em 09 de março de 2015, é promulgada a Lei 13.104/15 denominando feminicidio – violência contra mulheres que resultam em sua morte – como crime hediondo.

> § 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:
> I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;
> II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;
> III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR) (Brasil,2015)

Segundo a Convenção de Belém do Pará (1994), “a violência contra a mulher constitui uma violação aos direitos humanos e às liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente à mulher o reconhecimento, gozo e exercício de tais direitos e liberdades [...]” e podem ser classificadas em psicológicas, físicas, sexuais, morais e obstétricas dentre outras.

A violência psicológica pode ser definida como “[...] toda ação ou omissão que causa ou visa a causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. `” (Brasil, 2002). Ao contrário das outras formas de violência contra a mulher, a violência psicológica ocorre de forma sucinta e indireta, tendo seu fator determinante exatamente o caráter indireto e sutil que as agressões se dão, num cenário no qual a vítima pode passar por agressões que duram dias, anos, sem nem perceber o que está acontecendo. Ela pode ser iniciada por meio de pequenos comentários, “brincadeiras” ou discussões que em primeiro momento se aparentam como “normais”, mas que conforme passa o tempo vão se tornando cada vez mais frequentes, até mostrarem seu verdadeiro tom.

Essa forma de violência pode ocorrer em diversos âmbitos, mas na maioria das vezes, ocorre em meio a relações afetivas, sobretudo, em relacionamentos heterossexuais. O parceiro inicia uma frase de caráter agressivo, mas justifica a mesma para a parceira como

ISSN 2179-5665

uma brincadeira, um conselho ou somente “sua opinião”. Com isso, a vítima não percebe que passa por um abuso psicológico. Mas o ciclo continua, e os abusos se repetem, até que culminam em graves consequências psicológicas, mentais e, por vezes físicas.

Uma questão importante quando se trata da violência psicológica, é a desestabilização da vítima frente aos abusos. Além de muitas vezes não saber que está sofrendo uma forma de violência, a vítima é colocada em uma situação de vulnerabilidade e insegurança tão grave, que acaba por não buscar auxílio, tornando o agressor cada vez mais imponente, frente a vulnerabilidade da vítima.

Segundo dados da Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp), foi registrado no ano de 2018, um aumento de 9% na incidência de de casos de feminicídio, no estado de Minas Gerais e, segundo informações do próprio órgão (Sesp), a maior parte das ocorrências relatas de crimes contra a mulher ou casos de feminicídio, são antes precedidas de ameças ou agressòes, sejam elas psicológicas ou físicas
(Sesp, 2018).

A violência contra a mulher se torna cada vez mais evidente com o passar dos anos sendo a física a mais frequente quando a mulher está em um relacionamento íntimo com o seu parceiro, namorado/esposo. Conforme foi apresentado pela Data Popular/Instituto Patrícia Galvão (2013)**,** para 70% da população, a mulher sofre mais violência dentro de casa do que em espaços públicos no Brasil.

A violência física seria provocada a princípio, quando o companheiro sente ciúmes; num momento no qual a mulher está conversando com outros homens ou quando o namorado/parceiro/marido se sente ameaçado, inferior à sua companheira mediante discussões. Esses exemplos geram em homens possessivos, agressões que podem chegar a ocasionar hematomas em qualquer lugar do seu corpo da mulher. De acordo com FPA/SESC (2010) o parceiro (marido ou namorado) é o responsável por mais 80% dos casos reportados.

A violência moral ocorre no momento em que a mulher se sente ofendida em relação ao seu gênero, sendo inferiorizada por alguém em situação superior a ela. Pode acontecer em qualquer meio social, mas é no trabalho que se destaca mais, principalmente quando elas estão diante de chefes homens. Estes, em cargos mais elevados, utilizam do seu

ISSN 2179-5665

"poder" para praticar assédio sexual em busca da própria satisfação. As vítimas podem ser casadas ou solteiras, ter filhos ou não, e ao serem constrangidas pela falta de emprego própria do capitalismo, podem se tornar vítimas em potencial. Estas podem se submeter aos "caprichos" do chefe imediato principalmente em relações sexuais não concebidas. A denúncia nem sempre é fácil e muitas mulheres acabam deixando os empregos, mesmo sem perspectivas de outro a curto prazo. "[...] Outra violência comumente sofrida pelas mulheres é em relação à sua remuneração, que é sempre menor para as mulheres quando comparado aos homens que desempenham a mesma função e estão no mesmo cargo" (CUT, 2014).

A violência obstétrica acontece exclusivamente e unicamente com mulheres. Caracterizada por atos agressivos e desumanos por parte dos profissionais da saúde, podendo ocorrer no parto, pós-parto, aborto espontâneo ou até mesmo no atendimento do pré-natal, dentre outros, ocasionando dor e uma série de problemas físico e psicológicos na mulher.

Nota-se que nem todas as mulheres estão familiarizadas sobre o assunto, embora algumas já tenham sido vítimas dessa violência e muitas vezes por falta de informação, medo, vergonha ou até mesmo por achar normal e necessário todo o procedimento dos quais foram submetidas, se calaram. Esse estranhamento decorre do fato do assunto ser recente entre as classificações da violência. A tipificação vem ocorrendo aos poucos a partir das denúncias das mulheres inconformadas com o que passaram durante a gestação e/ou durante o parto.

A citada violência pode ocorrer tanto no âmbito público quanto no privado, porém quanto mais vulnerável as mulheres são, mais sofrem com as violações, grosserias e humilhações, pois muitas vezes são utilizadas como objetos para realização de procedimentos, com o objetivo de treinar os estudantes ou residentes internos, processos estes que ocorrem sem o consentimento das pacientes, deixando-a sem escolhas, o que deixa claro uma hierarquia do valor social dessas mulheres.

A violência obstétrica pode vir de várias formas como xingamentos; episiotomia desnecessária (corte feito na região entre a vagina e o anus, com a intenção de facilitar a saída do bebê); manobra de Kristeller (ato de pressionar a parte superior do útero, com a intenção de agilizar o trabalho de parto); amarrar a mulher; desrespeito as escolhas e preferencias da gestantes; submissão da paciente a uma cesariana sem necessidade; exames de toque de

ISSN 2179-5665

forma dolorosa; não informar os procedimentos que estão sendo realizados no corpo da mulher; negar acompanhante no parto, entre outras.

Em consequência disso algumas leis foram criadas para respaldar as mulheres gestantes, como a Lei n°11.108 de 7 de abril de 2005 denominada Lei do Acompanhante, com o objetivo de garantir o direito da mulher a uma companhia de sua escolha, durante todo o processo do parto, pós-parto, em todos os hospitais e maternidades do Brasil, independentemente de ser cesárea ou parto normal. Os hospitais não podem negar atendimento a uma gestante na hora do parto, por ser considerada uma situação de urgência e a paciente só poderá ser transferida para outro hospital se for examinada antes e houver tempo suficiente de chegar ao local. No Brasil segundo a Fundação Perseu Abramo "uma em cada quatro mulheres sofrem algum tipo de violencia no atendimento ao parto".

A violência sexual (que também pode ocorrer durante a gestação e/ou parto da mulher), foi assim definida na Lei Maria da Penha "[...] como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força [...]" (BRASIL, 2006). O ato de impedir que se utilizem métodos contraceptivos, forçar a praticar um aborto ou ser obrigada a utilizar de sua sexualidade para prostituição é, na lei, violência sexual.

Segundo o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, promulgado no Brasil, atos que constituem violências sexuais contra mulheres, são crimes contra a humanidade.

> Artigo 7º. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "crime contra a humanidade", qualquer um dos atos seguintes, quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque: [...] g) Agressão sexual, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável; [...] (BRASIL, 2002).

Em 2015, foram registrados pelo 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2015) cerca de 47.643 casos de estupro em todo o país, o que corresponde a 1 estupro a cada 11 minutos, sendo que esses números podem representar apenas 10% do total de abusos no país, visto que muitas mulheres não denunciam

ISSN 2179-5665

por medo, vergonha, ou por se sentirem humilhadas por terem sido vítimas de violência sexual.

Segundo informações do Dossiê Mulher 2015, 31,3% dos casos de estupro de mulheres se dão em situações de violência doméstica/familiar. O estupro afeta milhares de mulheres diariamente no Brasil e no mundo, independente de idade, cor ou classe social. Não deixa apenas marcas físicas, mas atinge profundamente o psicológico das mulheres e suas consequências são devastadoras, podendo acarretar disfunção sexual; infecções sexualmente transmissíveis; depressão; comportamento suicida; transtorno de pânico; gravidez não planejada dentre outros.

Desde 2013 o Brasil tem como aliada a Lei n° 12.845/13 que garante as vítimas um atendimento obrigatório e imediato em todos os ambulatórios do SUS (Sistema Único de Saúde) que são obrigados a oferecer a pílula do dia seguinte, além do diagnóstico e tratamento de lesões nos órgãos genitais, amparo médico, psicológico e genital e realização de exame de HIV. Casos em que a violência sexual resulta em uma gravidez, a vítima tem direito ao aborto previsto no Código Penal Brasileiro e é de obrigação do sistema público de saúde garantir que o procedimento seja realizado de forma segura.

Considerações finais

O presente artigo visou em seu desenvolvimento alertar e mais uma vez destacar as violências contra mulheres, seus índices e meios para que a mulher possam se emponderar, enfrentar sua próprias barreiras e criar coragem para denunciar que estão sendo vitimas de alguma violência, sair dessa triste realidade e para que os homens comecem a olhar com outros olhos a violência domestica, ciente de que é um problema plural e não apenas singular.

O Brasil ocupa hoje o 5° lugar entre os países mais violentos do mundo em relação a violência doméstica e possui um elevado numero de medidas protetivas urgentes. As vitimas possuem hoje, algumas ferramentas para denunciar que estão sendo violentadas, são elas, as Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher (DEAM), que funcionam como porta de entrada de denuncia da agressão e procura proteger a mulher, para que a mesma não volte a sofrer a agressão; a Emergência (190); o Disque- Denuncia (180) que funciona 24horas e tem

como foco acolher, orientar e encaminhar os diversos casos; a Defensoria Publica que orientam a vitima sobre questões jurídicas e o Ministério Publico que orienta e apura as denuncias.

O Serviço Social pode atuar de forma efetiva na prevenção e acolhimento das mulheres vítima de violência doméstica através da Proteção Social Especial dando todo respaldo a vitima. O profissional pode utilizar de seus instrumentos e técnicas para amenizar os impactos e prevenir para que a situação não se reproduza novamente com a vitima ou com os filhos (as). Os CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social) estão sempre de portas abertas para acolher qualquer vitima de violência. Importante enfatizar a importância também da políticas públicas, já que a mesma vem com uma resposta ao enfrentamento das questões sócias, dentre elas a violência domestica que atinge um grande numero na sociedade.

Enfim, a luta contra a violência doméstica é árdua e contínua. Ao longo de todo processo de construção de conhecimento para a produção do artigo, conseguimos observar que independente da violência sofrida pela mulher, a violência psicologia consegue atingir todas elas de forma direita ou indireta. As mulheres precisam perder a vergonha e o medo em denunciar e a segurança precisa ser aumentada. A conscientização precisa ser feita dentro das universidades, na mídia, e ser introduzida no cotidiano de todos nós, visto que mulheres de todas idades, classes sociais e cor são vitimas de violência e acabar com a cultura em culpar a mulher por sofrer a agressão, seja ela qual for.

Referências

AGÊNCIA PATRICIA GALVÃO (São Paulo). **Violência Sexual.** 2017. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-sexual/#>. Acesso em: 16 out. 2018.

ATITUDE, Compromisso e. **Alguns números sobre a violência contra as mulheres no Brasil.** 2016. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/alguns-numeros-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil/>. Acesso em: 08 nov. 2018.

ISSN 2179-5665

ATITUDE, Compromisso e. **Legislação sobre violência contra as mulheres no Brasil.** 2018. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/legislacao-sobre-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil/>. Acesso em: 17 out. 2018.

ATITUDE, Compromisso e. **Vítimas de violência doméstica podem recorrer às unidades do Creas de Joinville.** 2014. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/vitimas-de-violencia-domestica-podem-recorrer-as-unidades-do-creas-de-joinville-pref-joinville-23072014/>. Acesso em: 18 out. 2018.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Violência contra a Mulher - Legislação Nacional e Internacional.** 2013. Disponível em: <https://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/121937941/violencia-contra-a-mulher-legislacao-nacional-e-internacional>. Acesso em: 16 out. 2018.

CAVALCANTE, Erika. **Violência contra mulher:** As suas Políticas Públicas e Aplicação da Lei Maria da Penha.. 2014. Disponível em: <https://erikacrcavalcante.jusbrasil.com.br/artigos/251026383/violencia-contra-mulher>. Acesso em: 16 out. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA- CNJ (Brasília). **Formas de violência contra a mulher.** 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/lei-maria-da-penha/formas-de-violencia>. Acesso em: 16 out. 2018.

CISNE, Mirla. Direitos humanos e violência contra as mulheres: uma luta contra a sociedade patriarcal-racista-capitalista. **Serviço Social em Revista**, [s.l.], v. 18, n. 1, p.138-154, 26 dez. 2015. Universidade Estadual de Londrina. http://dx.doi.org/10.5433/1679-4842.2015v18n1p138.

FELTES, Mara. **8 de Março: A violência contra a mulher no trabalho.** 2014. Disponível em: <https://www.cut.org.br/artigos/8-de-marco-a-violencia-contra-a-mulher-no-trabalho>. Acesso em: 18 out. 2018.

MACHADO, Isadora Vier; DEZANOSKI, Mayara. EXPLORAÇÃO DO CONCEITO DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA NA LEI 11.340/06. **Gênero e Direito**, 2014, v. 1, n. 1, p.98-113, 2014. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/viewFile/18063/10568>. Acesso em: 16 out. 2018.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL (Rio Janeiro). **OMS aborda consequências da violência sexual para saúde das mulheres.** 2018. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/oms-aborda-consequencias-da-violencia-sexual-para-saude-das-mulheres/>. Acesso em: 16 out. 2018.

PEIXOTO, Mariana da Costa (Org.). **Mariana da Costa Peixoto.** 2006. Disponível em: <http://midia.pgr.mpf.gov.br/hotsites/diadamulher/docs/cartilha_violencia_domestica.pdf>. Acesso em: 16 out. 2018.

Presidência da Republica. **DECRETO Nº 4.388, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002.:** Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm>. Acesso em: 08 nov. 2018.

SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo (Org.). **Violência contra mulheres:** direitos e políticas públicas em perspectivas multidisciplinares. Goiânia: Ufg, 2018. 240 p.

DO VALE, João Henrique. **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER AUMENTA 9%EM UM ANO EM MINAS GERAIS.** 2018. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/04/23/interna_gerais,953499/violencia-contra-a-mulher-aumenta-9-em-um-ano-em-minas-gerais.shtml